



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.578/2020

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Altera a Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Projeto Casa de Polícia no município de Bonito/MS, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Os arts. 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da Lei Ordinária nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. A Permissão de Uso de Bens Públicos imóveis de que trata esta Lei se fará através de Termo de Permissão de Uso, a ser assinado pelo permissionário, por meio da qual se responsabilizará administrativamente, civil e criminalmente pelo uso indevido e ilícito que fizer do bem público cedido.*

*Art. 5º. Serão obrigações dos permissionários, que deverão constar no Termo de Permissão de Uso:*

*I - responsabilizar-se pelos serviços de conservação e manutenção dos imóveis;*

*II - efetuar o pagamento da taxa de ocupação, fixada no valor mensal de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a ser consignado para desconto em folha de pagamento do permissionário, com previsão de juros e multas conforme estabelecido no Código Tributário Municipal;*

*III - efetuar o pagamento de despesas referente à ligação, consumo mensal e final de água e luz;*

*IV - responder pelos danos de qualquer natureza porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros;*

*V - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.*



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO**

*Art. 6º. Os imóveis objeto do projeto continuarão isentos do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano até o permissionário completar o prazo necessário para receber a escritura definitiva, ocasião em que passará a ter a obrigação de arcar com o imposto.*

*Art. 7º. Os recursos recebidos oriundos de taxas da presente Lei serão transferidos ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Bonito/MS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 15.487.893/0001-19, sendo destinados à manutenção ou ampliação do Projeto Casa de Polícia.*

*Art. 8º. O pagamento das taxas e demais obrigações dos permissionários referentes aos imóveis em questão, serão considerados a partir da sanção, promulgação e publicação da presente Lei.*

*Art. 9º. O imóvel cedido deverá ser mantido em boas condições, garantindo assim a segurança do permissionário.*

*Art. 10. Ocorrerá a rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso nos casos de:*

*I - remoção do servidor para outra unidade de Polícia Militar, através de permuta e com consentimento do policial;*

*II - aquisição de imóvel pelo servidor ou seu cônjuge no município de Bonito/MS;*

*III - o descumprimento do inciso II, do art. 5º, desta Lei.*

*Art. 11. O permissionário que fazer uso adequado do imóvel conforme exigido nesta Lei, comprovando nele residir por 10(dez) anos consecutivos, sem atrasar nenhum mês o pagamento da taxa de ocupação, possuirá o direito legal da propriedade do imóvel, com a entrega da escritura definitiva pelo Município através do setor competente, isentando-o permanentemente da taxa em referência.*

*Parágrafo único. Em caso de falecimento do permissionário, indiferente ao prazo acima estipulado, a posse do imóvel passará automaticamente para seus herdeiros, que passarão a contribuir com um valor referente ao seguro de vida que pode ser incluído juntamente com a parcela já paga mensalmente.*

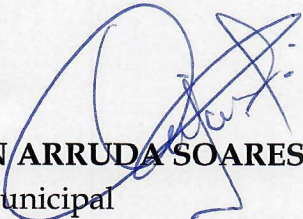


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 2º. A Lei nº 1.359/14 fica acrescida do seguinte artigo:

*12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

## Gabinete

**LEI Nº 1.577/2020 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a isenção de pagamentos de tributos municipais por parte do Instituto Família Legal no município de Bonito - MS.

Autor: Jorge Luiz Soares de Figueiredo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Instituto Família Legal fica isento do pagamento de tributos municipais no município de Bonito - MS.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Odilson Arruda Soares**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

## Gabinete

**LEI Nº 1.578/2020 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Altera a Lei nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Projeto Casa de Polícia no município de Bonito/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º. Os arts. 2º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da Lei Ordinária nº 1.359, de 09 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 2º. A Permissão de Uso de Bens Públicos imóveis de que trata esta Lei se fará através de Termo de Permissão de Uso, a ser assinado pelo permissionário, por meio da qual se responsabilizará administrativamente, civil e criminalmente pelo uso indevido e ilícito que fizer do bem público cedido.*

*Art. 5º. Serão obrigações dos permissionários, que deverão constar no Termo de Permissão de Uso:*

*I - responsabilizar-se pelos serviços de conservação e manutenção dos imóveis;*

*II - efetuar o pagamento da taxa de ocupação, fixada no valor mensal de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a ser consignado para desconto em folha de pagamento do permissionário, com previsão de juros e multas conforme estabelecido no Código Tributário Municipal;*

*III - efetuar o pagamento de despesas referente à ligação, consumo mensal e final de água e luz;*

*IV - responder pelos danos de qualquer natureza porventura causados não só ao patrimônio público, mas também a terceiros;*

*V - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.*

*Art. 6º. Os imóveis objeto do projeto continuarão isentos do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano até o permissionário completar o prazo necessário para receber a escritura definitiva, ocasião em que passará a ter a obrigação de arcar com o imposto.*

*Art. 7º. Os recursos recebidos oriundos de taxas da presente Lei serão transferidos ao Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Bonito/MS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 15.487.893/0001-19, sendo destinados à manutenção ou ampliação do Projeto Casa de Polícia.*

*Art. 8º. O pagamento das taxas e demais obrigações dos permissionários referentes aos imóveis em questão, serão considerados a partir da sanção, promulgação e publicação da presente Lei.*

*Art. 9º. O imóvel cedido deverá ser mantido em boas condições, garantindo assim a segurança do permissionário.*

*Art. 10. Ocorrerá a rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso nos casos de:*

*I - remoção do servidor para outra unidade de Polícia Militar, através de permuta e com consentimento do policial;*

*II - aquisição de imóvel pelo servidor ou seu cônjuge no município de Bonito/MS;*

*III - o descumprimento do inciso II, do art. 5º, desta Lei.*

*Art. 11. O permissionário que fazer uso adequado do imóvel conforme exigido nesta Lei, comprovando nele residir por 10(dez) anos consecutivos, sem atrasar nenhum mês o pagamento da taxa de ocupação, possuirá o direito legal da propriedade do imóvel, com a entrega da escritura definitiva pelo Município através do setor competente, isentando-o permanentemente da taxa em referência.*

*Parágrafo único. Em caso de falecimento do permissionário, indiferente ao prazo acima estipulado, a posse do imóvel passará automaticamente para seus herdeiros, que passarão a contribuir com um valor referente ao seguro de vida que pode ser incluído juntamente com a parcela já paga mensalmente.*

**Art. 2º. A Lei nº 1.359/14 fica acrescida do seguinte artigo:**

*12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.*

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS